

MG	3147600	PASSA QUATRO	28	6
MG	3148004	PATOS DE MINAS	342	34
MG	3149804	PERDIZES	24	4
MG	3151503	PIUMHI	63	9
MG	3151701	POCO FUNDO	16	3
MG	3151909	POCRANE	21	0
MG	3157252	SANTA BARBARA DO LESTE	20	3
MG	3162575	SAO JOAO DO MANTENINHA	6	1
MG	3163201	SAO JOSE DO ALEGRE	7	1
MG	3169307	TRES CORACOES	30	3
Total da UF:		27	1051	134
MS	5003306	COXIM	83	14
Total da UF:		1	83	14
MT	5100359	ALTO BOA VISTA	16	2
MT	5103007	CHAPADA DOS GUIMARAES	44	6
MT	5105176	JURUENA	20	3
MT	5106158	NOVA BANDEIRANTES	40	3
Total da UF:		4	120	14
PA	1501576	BOM JESUS DO TOCANTINS	44	6
PA	1502152	CANAA DOS CARAJAS	44	6
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	126	5
PA	1504703	MOJU	139	6
PA	1504901	MUANA	60	2
PA	1505031	NOVO PROGRESSO	98	3
PA	1505403	OUREM	46	6
PA	1505494	PALESTINA DO PARA	20	2
PA	1505551	PAU D'ARCO	24	4
Total da UF:		9	601	40
PB	2503704	CAJAZEIRAS	143	15
PB	2506004	ESPERANCA	72	12
PB	2512101	POMBAL	83	7
Total da UF:		3	298	34
PE	2602209	BOM JARDIM	92	11
PE	2602902	CABO DE SANTO AGOSTINHO	250	35
Total da UF:		2	342	46
PI	2200707	ANISIO DE ABREU	19	3
PI	2201988	BREJO DO PIAUI	11	2
PI	2207405	PALMEIRA DO PIAUI	14	2
PI	2208403	PIRIPIRI	156	25
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	23	4
Total da UF:		5	223	36
PR	4118808	PEABIRU	27	1
Total da UF:		1	27	1
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	144	22
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	600	70
RJ	3304201	RESENDE	119	26
Total da UF:		3	863	118
RN	2402006	CAICO	152	20
RN	2403608	EXTREMOZ	56	7
Total da UF:		2	208	27
RS	4300802	ANTONIO PRADO	13	1
RS	4305173	CERRO GRANDE DO SUL	5	1
RS	4306809	ENCANTADO	25	2
RS	4307005	ERECHIM	63	7
RS	4309407	GUAPORE	15	1
RS	4312807	NOVA ARACA	6	1
RS	4313201	NOVA PETROPOLIS	37	2
RS	4313300	NOVA PRATA	12	2
RS	4316501	SALVADOR DO SUL	12	2
RS	4317004	SANTANA DA BOA VISTA	15	3
RS	4321907	TRES PASSOS	47	8
Total da UF:		11	250	30
SC	4203006	CACADOR	128	5
SC	4211207	MORRO DA FUMACA	30	3
SC	4215505	SANTA CECILIA	6	1
SC	4215679	SANTA TEREZINHA	21	3
SC	4218301	TRES BARRAS	45	7
SC	4218707	TUBARAO	236	19
Total da UF:		6	466	38
SE	2803203	ITAPORANGA D'AJUDA	60	9
Total da UF:		1	60	9
SP	3523701	ITIRAPUA	12	2
SP	3529500	MENDONCA	8	1
Total da UF:		2	20	3
TO	1703206	BERNARDO SAYAO	16	2
TO	1703891	CARRASCO BONITO	13	2
TO	1703909	CASEARA	12	2
TO	1720309	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	14	2
TO	1721109	TOCANTINIA	19	2
TO	1721208	TOCANTINOPOLIS	71	6
TO	1722107	XAMBIOA	34	2
Total da UF:		7	179	18
Total Geral:		116	7572	871

PORTARIA Nº 3.332, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006; Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que aprova o Regulamento do Pacto pela Vida e de Gestão; Considerando que o Pacto pela Saúde estabelece uma agenda de prioridades para o Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 3.085/GM, de 1º de dezembro de 2006, que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS, na qual estão estabelecidos os instrumentos básicos deste Sistema; Considerando a importância da institucionalização e do fortalecimento do planejamento no SUS, legitimando o mencionado Sistema como processo estratégico de gestão; Considerando as responsabilidades específicas de cada esfera de gestão no Sistema de Planejamento do SUS; Considerando que o processo de planejamento em cada esfera de gestão deve ser desenvolvido segundo as respectivas peculiaridades, necessidades e realidades sanitárias; Considerando que o desenvolvimento desse processo deve ter em conta a necessidade da participação social e da intensificação da articulação intra e intersetorial; Considerando que a formulação de metodologias unificadas e modelos de instrumentos básicos do processo de planejamento - englobando o monitoramento e a avaliação - devem traduzir as diretrizes do SUS e ser adaptável às particularidades de cada esfera administrativa; Considerando a importância da implementação e difusão de uma cultura de planejamento que integre e qualifique as ações do SUS nas três esferas de governo e que subsidie a tomada de decisão por parte de seus gestores; e Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS, resolve:

Art 1º Aprovar as orientações gerais, constantes desta Portaria, relativas aos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS, a saber:

I - Plano de Saúde e as suas respectivas Programações Anuais de Saúde; e

II - Relatório Anual de Gestão.

§ 1º A formulação e a implementação desses instrumentos conferem expressão concreta ao processo de planejamento do referido Sistema e devem ser desenvolvidos, em cada esfera de gestão, na conformidade de suas especificidades e necessidades.

§ 2º Os instrumentos básicos adotados pelo Sistema de Planejamento do SUS devem ser compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, atendendo-se para os períodos estabelecidos para a sua formulação em cada esfera de gestão.

§ 3º O Plano de Saúde, as suas respectivas Programações Anuais de Saúde e o Relatório Anual de Gestão devem possibilitar a qualificação das práticas gerenciais do SUS e, por via consequência, a resolubilidade tanto da sua gestão, quanto das ações e serviços prestados à população brasileira.

Art. 2º Definir como Plano de Saúde o instrumento básico que, em cada esfera de gestão, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde, assim como da gestão do SUS.

§ 1º O Plano de Saúde apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas.

§ 2º O Plano de Saúde, como instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias de cada esfera, configura-se a base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

§ 3º O Plano deve, assim, contemplar todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade desta atenção;

§ 4º No Plano devem estar contidas todas as medidas necessárias à execução e cumprimento dos prazos acordados nos Termos de Compromissos de Gestão;

§ 5º A elaboração do Plano de Saúde compreende dois momentos, a saber:

I - o da análise situacional; e
II - o da definição dos objetivos, diretrizes e metas para o período de quatro anos.

§ 6º A análise situacional e a formulação dos objetivos, diretrizes e metas têm por base os seguintes eixos:

I - condições de saúde da população, em que estão concentrados os compromissos e responsabilidades exclusivas do setor saúde;

II - determinantes e condicionantes de saúde, em que estão concentradas medidas compartilhadas ou sob a coordenação de outros setores, ou seja, a intersetorialidade; e

III - gestão em saúde.

§ 7º O Plano de Saúde deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo.

Art. 3º Definir como Programação Anual de Saúde o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

§ 1º A Programação Anual de Saúde deve conter:

I - a definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;

II - o estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas;

III - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação; e

IV - a definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.

§ 2º A Programação Anual de Saúde congrega - de forma sistematizada, agregada e segundo a estrutura básica constante do §1º precedente - as demais programações existentes em cada esfera de gestão.

§ 3º O horizonte temporal da Programação Anual de Saúde coincide com o período definido para o exercício orçamentário e tem como bases legais para a sua elaboração a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Definir como Relatório Anual de Gestão o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

§ 1º Os resultados alcançados são apurados com base no conjunto de indicadores, definidos na Programação para acompanhar o cumprimento das metas nela fixadas.

§ 2º O Relatório Anual de Gestão deve ser elaborado na conformidade da Programação e indicar, inclusive, as eventuais necessidades de ajustes no Plano de Saúde.

§ 3º Em termos de estrutura, o Relatório deve conter:

I - o resultado da apuração dos indicadores;

II - a análise da execução da programação (física e orçamentária/financeira); e

III - as recomendações julgadas necessárias (como revisão de indicadores, reprogramação etc.).

§ 4º Esse Relatório é também instrumento das ações de auditoria e de controle.

§ 5º O Relatório de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

§ 6º Os Relatórios Anuais de Gestão devem ser insumos básicos para a avaliação do Plano de Saúde, findo o seu período de vigência.

§ 7º Essa avaliação tem por objetivo subsidiar a elaboração do novo Plano, com as correções de rumos que se fizerem necessárias e a inserção de novos desafios ou inovações.

§ 8º Além de contemplar aspectos qualitativos e quantitativos, a referida avaliação envolve também uma análise acerca do processo geral de desenvolvimento do Plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 548/GM, de 12 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2001, seção 1, página 18.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA CONJUNTA SE/FUNASA/Nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a descentralização de dotações orçamentárias e recursos financeiros objetivando a viabilização e o apoio às ações de saúde pertinentes a execução do "Projeto Nacional de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde - PRONASA", Projeto 914BRA1015, especificamente das ações de Vigilância em Saúde e outras ações correlatas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria MS nº 724, de 06/04/2006, publicada no DOU nº 68, pág.21, Seção II, de 07/04/2006, e o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25/07/95, da Lei nº 10.837, de 16/01/2004 e da Lei 10.707, de 30/07/2003, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 4.726, de 09/06/2003 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15/01/1997, no que couber, resolvem:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotações orçamentárias e de recursos financeiros do Orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE, para a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no montante de R\$ 3.800.000,00 (três milhões oitocentos mil reais), com a finalidade de viabilizar e apoiar as ações de vigilância em saúde indicadas no escopo do projeto de cooperação técnica com a UNESCO, Projeto 914BRA1015, de forma a não comprometer a consolidação dos resultados já esperados, pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, de conformidade com a Lei nº 10.837, de 16/01/2004, objetivando fortalecer o Sistema Único de Saúde/SUS, em conformidade com a Lei Orgânica de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.199293/2006-06

ORGAO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAUDE

ORGAO EXECUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPESAS CORRENTES: R\$ 3.800.000,00

NOTA DE CREDITO Nº 2006NC005248 DE 27/12/2006

Art. 2º O período de execução desta Portaria observará o prazo até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros ser repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no aludido Quadro Demonstrativo, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta descentralização, integrarão o patrimônio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO
Secretário-Executivo
Substituto

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE
Presidente da Fundação Nacional de Saúde
Em exercício